

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 106, DE 2007

Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para permitir que bolsas remanescentes do programa sejam destinadas a estudantes que tenham cursado parte do ensino médio em escolas privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a ter vigência acrescida do seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º

.....

§ 2º As bolsas remanescentes serão destinadas a estudantes que tenham cursado o ensino médio, no todo ou em parte, em instituições privadas, na forma do regulamento, independentemente da condição de bolsista, aplicando-se a eles as demais disposições desta Lei, inclusive os critérios de renda familiar dispostos no art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.